

DIREITO E A SIMBOLOGIA NO USO DA TATUAGEM

LAW AND SYMBOLS IN USE TATTOO

Anderson Rodrigues da Silva¹

Nilsandra M. de Castro²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar como o uso da tatuagem pode causar sentidos diversos, de maneira a caracterizar a personalidade do indivíduo. Para isso, consideramos o processo de constitucionalização do Direito ao Corpo, que nos remete diretamente ao Direito à Privacidade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, na qual tentamos mobilizar conhecimentos diversos para contribuir e com o objeto de pesquisa em questão. A consulta à diferentes materiais bibliográficos nos leva a crer que o uso da tatuagem revela-se como algo complexo, tendo em vista as significações que assume dentro de um determinado contexto. Entretanto, não convergimos com a ideia estereotipada de que o uso de tatuagens está diretamente ligado à má índole do indivíduo.

Palavras-chave: Corpo. Privacidade. Tatuagem.

ABSTRACT

This study aims to analyze how the use of the tattoo can cause many different feelings, in order to characterize the personality of the individual. Therefore, we consider the process of constitutionalization of the Right to the Body, which leads us directly to the Right to Privacy. This is a bibliographic research, in which we try to mobilize diverse knowledge to contribute and complexifying the research object in question. The consultation to different bibliographic materials leads us to believe that the use of the tattoo is revealed as anything complex, in view the meanings that takes in a given context. However, we do not converge with the stereotypical idea that the use of tattoos is directly linked to the bad character of the individual.

Keywords: Body. Privacy. Tattoo.

¹ Bacharel em direito pela Faculdade Católica Dom Orione

² Professora Mestre e doutoranda pela Universidade Federal do Tocantins.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com algumas pesquisas feitas no Brasil, em especial uma feita pela Polícia militar baiana, durante dez (10) anos o Capitão militar Alden dos Santos se dedica a traduzir os significados de imagens desenhadas nos corpos dos presos e suspeitos de crime no Brasil e no exterior (SENRA, 2015)³.

Seu estudo sobre tatuagens fez com que a polícia militar da Bahia adotasse como critério uma espécie de cartilha para melhorar as investigações. Nestas pesquisas, foram divulgadas trinta e seis (36) imagens às quais eram associadas a crimes específicos, diz o capitão. Um exemplo apontado na pesquisa de Santos é a tatuagem de palhaço, que seria, simbolicamente, um matador de policial. No entanto, embora sua pesquisa se mostre esclarecedora, indagamos como as pessoas que não cometeram nenhum tipo crime, e, coincidentemente, têm o mesmo tipo de tatuagem citada na pesquisa de Santos, como ficam diante de tais generalizações? Considerando que podem se sentir prejudicadas por terem uma tatuagem que traz uma conotação negativa aos olhos da “lei”. Até que ponto essa pesquisa poderá ser considerada aos olhos da lei como algo pejorativo? Este julgamento não seria uma afronta à dignidade da pessoa humana?

Considerando estas perguntas, desejamos, então, analisar o objeto tatuagem frente ao direito da pessoa humana. Especificamente, discutir o direito à privacidade e analisar o significado das tatuagens para a polícia. Em outras palavras, tentamos problematizar a ideia estereotipada que a sociedade insiste em adotar face a natureza de certas tatuagens, mostrando até que ponto a lei interfere no direito à privacidade do cidadão.

Partimos do princípio de que fatores extrajudiciais contribuem para a construção da ideia do corpo como artefato que remete a uma padronização de beleza. Diante disso, o uso da tatuagem pode ser visto como uma espécie de adaptação à comunidade em que o indivíduo convive na tentativa de acompanhar modismos ditados pela mídia.

Acreditamos que o presente tema é de suma importância para o campo do direito, considerando o processo de constitucionalização do Direito ao Corpo, que nos remete

³ SENRA, Ricardo. #SalaSocial PM baiano desvenda significados de tatuagens no mundo do crime. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150128_salasocial_significados_tatuagens_suspeitos_rs>. Acesso em 12 de maio de 2015.

diretamente ao Direito à Privacidade. Discutir este tema nos propiciará outro olhar acerca da dignidade da pessoa humana e liberdade de expressão.

Além desta *Introdução*, das *Considerações Finais* e das Referências, este artigo é constituído pelas seguintes principais seções: *Tatuagem como Expressão Artística*, *Direito à Privacidade: Um olhar sobre a Lei*; e *O Olhar da Polícia sobre Tatuagens*.

2 TATUAGEM COMO EXPRESSÃO ARTÍSTICA

Tomamos a tatuagem como uma simbologia que se caracteriza pelo processo de introduzir tinta sob a epiderme, e, a partir dali, se construir o desenho, a marca desejada pela pessoa tatuada. Visivelmente, é uma forma de expressão que cresce gradativamente na sociedade. Rocha (2009) diz que não se sabe ao certo quando a prática começou, porém um dos relatos mais antigos foi o do Homem de Gelo – múmia com aproximadamente 5,3 mil anos, descoberta em 1991, nos Alpes.

Conta-se, ainda, que no Egito foi possível observar, nos corpos femininos, pontos escritos na região do abdômen, indicando que a tatuagem teria algo relacionado ao culto à fertilidade (ROCHA, 2009). O autor conta que a tatuagem serviu como identificação de grupos sociais, marcação de prisioneiros, ornamentação e até como camuflagem.

Com o advento do Cristianismo, a técnica caiu em desuso, reaparecendo somente em 1769 pelo navegador inglês, James Cook. Este navegador conta em seu diário de bordo que, “homens e mulheres pintam o corpo. Na língua deles, chamam isso de tatuagem. Injetam pigmento preto sob a pele de tal modo que o troço se torna indelével” (ROCHA, 2009, p. 31).

O breve percurso histórico acima nos remete à ideia de corpo enquanto manifestação da linguagem, sendo, pois, uma espécie de interconexão de sentidos, significados a partir da esfera pragmática, ou seja, o corpo em si. Nesse sentido, tentamos buscar algumas informações que possam nos ajudar a complexificar a noção de corpo no Direito, sendo este último uma área interdisciplinar por excelência.

Muitas são as pesquisas na área do Direito que buscam um viés interdisciplinar para tentar responder algumas problemáticas. Alvarenga (2012), por exemplo, ao discutir sobre a questão do corpo enquanto instrumento de sentido no Direito, não ignora a contribuição da sociologia e da psicologia como outras alternativas teóricas complementares. Para o autor, a

tatuagem é, muitas vezes, um resultado injetado pela mídia que provoca no indivíduo a necessidade de utilizá-la apenas com fins estéticos, desprovidos, muitas vezes de significados mais pontuais e conscientes. Por isso, o uso da tatuagem como arte, está diretamente associado à ideia de padronização de beleza ditado por meios de comunicação situados em um determinado meio social.

Do ponto de vista da tatuagem como linguagem artística, Machado (2005) parte dos estudos da linguagem para endossar a ideia de corpo enquanto elemento de significação não-verbal, pois é o canal para interações sociais diversas. Tomo as ideias da autora e as ressignifico neste artigo, uma vez que concebo a tatuagem como expressão corporal, no sentido de que é por meio dela que a sociedade constrói vozes preconceituosas e estereotipadas ou não a respeito de quem as usam.

Discorrido sobre a tatuagem como expressão artística e corporal, passo agora a discutir sobre o direito que o indivíduo tem em usá-la, bem como a leitura que a lei faz a respeito do seu uso.

3 DIREITO À PRIVACIDADE: UM OLHAR SOBRE A LEI

A Constituição garante que o indivíduo digno e responsável pelos atos que pratica tem condições plenas de agir da maneira como achar conveniente com seu corpo, desde que haja proteção e privacidade da dignidade humana.

Entretanto, conforme Barroso (2010), a questão do corpo e da privacidade tornou-se assunto latente no contexto constitucional a partir do período pós-guerra, tendo em vista a Constituição Alemã, criação da Lei Fundamental de Bonn (1949), que previa em seu artigo 1º o ato de não violação da dignidade humana, a partir daí, houve uma ampla jurisprudência, desenvolvida pelo Tribunal Constitucional Federal, que a consagrou como valor fundamental de todo o sistema constitucional.

Assim, muitas Constituições, como a do Brasil, Japão, Itália, Portugal, Espanha, África do Sul, Israel, Hungria e Suécia adotaram dignidade em seu texto. Depois da Segunda Guerra Mundial, a dignidade humana também foi congregada a importantes documentos internacionais, como a Carta da Organização das Nações Unidas - ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), entre vários outros tratados e pactos internacionais, desencadeando assim uma centralidade no discurso sobre os direitos humanos.

Tomando este fato como incentivador desta pesquisa, entendemos que o uso da tatuagem garante, sob o olhar da lei, a livre expressão do indivíduo no tocante a sua privacidade. Em outras palavras, trata-se de uma maneira de expressar-se que ilustra a identidade de quem as utiliza.

Estamos entendendo como “privacidade” o ato do indivíduo resguardar-se, de particularizar-se. Nesse sentido, estabelecemos uma linha tênue entre o termo que ora definimos e a ideia de dignidade. Esta, por sua vez, é mencionada em vários documentos constitucionais como uma espécie de consenso ético, conforme Barroso (2010).

Ao relacionarmos dignidade e privacidade, estamos entendendo que o uso da tatuagem pode ser vista, também, como um instrumento de autoafirmação. Logo, ao tatuar-se, o indivíduo, de alguma maneira, revela os pressupostos sociais que o orientam, mas, ao mesmo tempo, guarda para si, como algo pessoal e não coletivo.

Nesse sentido, é possível afirmarmos que nem sempre, aos olhos da lei, a tatuagem significa questões coletivas, podendo gerar sentidos padronizados dentro de um determinado grupo. Muitas vezes, ela apenas significa as condições e percepções pessoais a respeito do mundo, sob os olhos de quem a utiliza.

Dessa forma, assim como afirma Barroso (2010, p. 3), o uso da tatuagem, de acordo com os pressupostos constitucionais sobre a dignidade do corpo humano, é “indispensável para libertá-la do estigma de uma ideia vaga e inconsistente, capaz de legitimar soluções para problemas complexos”.

Tentando correlacionar a fala da autora com nossa problemática, é necessário olharmos para o uso da tatuagem como uma manifestação da linguagem que, por ser marcada no corpo, não pode servir de preconceito, discurso amplamente difundido na sociedade brasileira.

Não estamos aqui defendendo o uso das tatuagens, e sim problematizando as construções de sentido que podem ser feitas a partir do ato de se tatuar. Assim, lidamos com a ideia de que a tatuagem em si, apesar de caracterizar de alguma maneira a personalidade de quem a fez, não pode ser tomada como único indício denotador de algo pejorativo ou agressivo.

Além disso, é preciso reiterarmos que a ideia de dignidade e privacidade articulada ao uso das tatuagens pode variar conforme fatores contextuais. Ou seja, depende diretamente do caráter jurisprudencial do país em que se opera, pois também imbuí características

ideológicas, históricas e culturais que tentam ser materializadas nas constituições dos países pelo mundo.

Logo, o uso da tatuagem, ou de quaisquer outros recursos estéticos, cobram do indivíduo, além de dignidade, autonomia. A ideia é que os cidadãos sejam autônomos, no sentido de terem livre arbítrio para decidirem sobre o que fazer de si, de se autodeterminar, mesmo que seu interesse seja apenas individual, conforme dissemos acima.

De acordo com Besito e Cavalcante (2010), os meios midiáticos contribuem diretamente para a banalização do uso do corpo, ao ditar modismos que se transformam diariamente, em razão da efemeridade contemporânea. Assim, as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Direito tentam acompanhar esses tempos ditos “líquidos”, nos termos de Bauman (2004), pois os documentos constitucionais são reflexos de uma era em que não raramente encontramos situações que fogem ao que a maioria entende como algo atual.

Nesse sentido, os autores afirmam que:

O poder instantâneo de comunicação da imagem caracteriza de forma irrepreensível esse instante na história da civilização, em que o tempo avança sobre as distâncias espaciais, suprimindo-as em compasso acelerado. Se o passado não pode mais ser alterado, pois se solidificou em história, o presente deve sempre ser sempre “leve”, “fluido”, para que o homem, em estado de constante pressa, possa organizar a sua agenda de atrasos em uma modernidade (BESITO; CAVALCANTE, 2010, p 69).

A citação acima nos convida a pensar sobre a instabilidade da civilização contemporânea, de maneira a considerar a pressa como as coisas têm ocorrido no século XXI. Acreditamos que este pressuposto seja veementemente importante para entendermos o uso excessivo das tatuagens nos últimos anos, além de nos fazer retomar a ideia de corpo enquanto instrumento individual que, constitucionalmente, pode ser utilizado da maneira como o indivíduo requer.

Em síntese, do ponto de vista ideológico, compreendemos que os documentos constitucionais são uma espécie de espelho da realidade em que opera. Nesse sentido, entendemos que a identidade física das pessoas não pode ser explorada como um artefato de onde há interpretações errôneas e preconceituosas. Temos que considerar fatores de várias partes do conhecimento que nos ajude a compreender sobre a dignidade e a particularidade sobre o corpo perante os parâmetros da lei (cf. RODRIGUEZ; CARRETEIRO, 2014).

Na seção seguinte, apresentamos algumas considerações sobre o olhar da polícia no que se refere ao uso de tatuagens.

4. O OLHAR DA POLÍCIA SOBRE TATUAGENS

Tomando a tatuagem como objeto de expressão comunicativa, o contexto policial incorpora significados específicos a alguns desses símbolos. Nesse caso, estamos nos referindo a um meio específico que interpreta, de maneira particularizada, o uso de tatuagens. Não é nossa intenção fazermos uma lista imensa e cansativa de todas essas tatuagens, mais sim apresentarmos e analisarmos algumas das quais acreditamos serem as mais recorrentes entre os presos.

De acordo com a pesquisa desenvolvida por Lima, Filho e Gadelha (2013), no contexto presidiário, o indivíduo que tatua uma imagem de teia de aranha pode gerar vários sentidos dependendo do local do corpo em que foi tatuada. Por exemplo, se a tatuagem estiver nas mãos, nos antebraços ou nas pernas do indivíduo indica que ele pode ser comparsa ou usuário de drogas. Se esta mesma tatuagem estiver feita na nuca ou na testa, indica que o indivíduo foi estuprado na prisão ou que pode ser gay.

Percebemos, então, que tão importante quanto à tatuagem é o local do corpo em que esta foi materializada. Portanto, retomamos à concepção de corpo como instrumento de significado social e de inter-relação sócio discursiva, tal como nos mostra Machado (2005) na primeira seção deste artigo.

Outra tatuagem bastante recorrente é a de um palhaço que, na maioria das vezes, é tatuado nas costas. Entretanto, assim como disse acima, há várias interpretações para esta figura no contexto carcerário. Ainda conforme a pesquisa de Lima, Filho e Gadelha (2013), na maioria das vezes, a figura em questão diagnostica um presidiário causador de pequenos roubos e furtos. É, nesse caso, considerado pelos outros detentos, como inofensivo. Entretanto, também pode indicar que o meliante está envolvido em questões de formação de quadrilha de diversos tipos, além de mortes de policiais. Caso a figura do palhaço esteja com sangue escorrendo pela boca ou pelos olhos, indica um movimento de revolta pela morte de comparsas na prisão. Logo, denota-se como algo que remete a ideia de companheirismo.

De acordo com Melo:

Presidiários, de todos os lugares, se tatuam para definir a qual grupo criminal pertence. Geralmente, as marcas são feitas de forma precária, com pregos e pontas de caneta. Quando o detento é condenado por estupro ou crimes contra o costume, na maioria das vezes são tatuados à força (MELO, 2007, p. 17).

A citação acima mostra-se pertinente ao que discutimos nesta seção, uma vez que, no contexto presidiário, os indivíduos retomam a questão de convivência em grupo e como são, na maioria das vezes, podados de comunicar verbalmente, tentam se interagir por meio das tatuagens. Ainda sobre Melo, a autora revela que, na prisão, os meliantes são tatuados à força, talvez para facilitar a identificação por parte dos policiais.

Retornando às tatuagens feitas na prisão, a pesquisa de Melo (2007) ainda traz a figura da águia, tatuada no lado esquerdo das costas, quase no ombro. Em sua pesquisa a autora atribui a esse fato como algo decorrente da idade do detento, geralmente acima dos quarenta (40) anos. A ideia de que este pássaro voa longe e rápido, bem como sua visão aguçada, ajudam a construir sentidos que se ligam à faixa etária do detento. Logo, tratam-se de presos que, embora não digam explicitamente, mas se percebem como guerreiros e donos de uma personalidade forte.

Na próxima seção, apresentamos as Considerações Finais do artigo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo, procuramos apresentar algumas das várias interpretações que podem ser feitas a respeito do uso da tatuagem. Confrontamos ideias de alguns grupos sociais na intenção de resgatar a ideia de Direito enquanto algo interdisciplinar, na tentativa de melhor entender o objeto de pesquisa e analisa-lo de maneira mais satisfatória.

Dessa forma, além de considerarmos a tatuagem como expressão artística, articulamos olhares da lei e da polícia sobre este assunto, para que pudéssemos obter resultados interessantes e, a partir disso, nos posicionarmos diante da problemática em questão.

Reconhecemos que o sentido da tatuagem tem natureza pragmática, daí as várias interpretações que podem ser feitas a partir de seu uso. Isso implica na ideia de construção de identidade, bem como de personalidade do indivíduo.

Por outro lado, não acreditamos que o uso da tatuagem tenha sempre uma denotação ruim ou pejorativa, uma vez que, muitas pessoas, se tatuam por uma questão puramente estética, relegando o sentido da tatuagem em segundo plano.

Defendemos a ideia de que a privacidade é algo de direito do indivíduo, uma vez que o corpo é a materialização da liberdade individual. Nesse sentido, somos contra a ideia preconceituosa de que a tatuagem diagnóstica sempre, ou quase sempre, uma má índole de quem a usa.

Em síntese, esperamos que este trabalho possa contribuir com os estudos da área do Direito, e das demais áreas, uma vez que é importante observar o uso da tatuagem por diferentes pontos de vista para compreendermos o olhar da lei sobre o assunto. Dessa maneira, essa pesquisa mostra-se convidativa para outros estudiosos da área, podendo incentivar a criação de outras problemáticas a partir das aqui apresentadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF, 1988.

ALVARENGA, L. B. M. **Atos de Disposição sobre o Próprio Corpo: O caso da *bodymodification***. 2010. 59f. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ), 2010.

BARROSO, L. R. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. p. 1-43 (Versão provisória para debate público). 2010.

BAUMAN, Z. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2004.

BELSITO, B. G.; CAVALCANTE, P. M. **Direito das Pessoas e dos Bens**. Fundação Getúlio Vargas, 2010.

MACHADO, I. A. Os Gêneros e o Corpo do Acabamento Estético. In.: BRAIT, B. (org). **Bakhtin: Dialogismo e Construção do Sentido**. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 2005. p. 131-148.

MELO, R. C. A. **Tatuagem como forma de Comunicação: Uma expressão corporal**. 2007. 32f (Graduação em Comunicação Social) – Centro Universitário de Brasília, 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 30 maio 2016.

ROCHA, Gabriela. **A arte da tatuagem: a atividade ganha admiradores e supera antigos preconceitos**. 2009. Disponível: < <http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/media/9%20-%20a%20arte%20da%20tatuagem.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2016.

RODRIGUEZ, L. S.; CARRETEIRO, T. C. O. C. Olhares sobre o corpo na atualidade: Tatuagem, visibilidade e experiência tátil. **Revista Psicologia & Sociedade**; 26(3), 746-755. 2014.

SENRA, Ricardo. **PM baiano desvenda significados de tatuagens no mundo do crime**. 2015. Disponível em:
<http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150128_salasocial_significados_tatuagens_suspeitos_rs>. Acesso em 12 de maio de 2016.